

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas administrativa e no controle e gerencia do Almoxarifado para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	PERIODO/MESES	Descrição/ Especificação	Valor Global
01	07 Meses	CONTRAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO NO CONTROLE E GERÊNCIA DO ALMOXARIFADO, RECEBER E ESTOCAR AS COMPRAS DOS FORNECEDORES A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS MATERIAIS E SUAS CONDIÇÕES DE USO. ORGANIZAR, CONFERIR E MANTER O ESTOQUE; CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS; SOLICITAR A COMPRA PARA REPOSIÇÃO; DAR ENTRADA DE TODAS AS NOTAS FISCAIS, TER CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO DO HORUS (SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), DO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO.	R\$ 11.200,00
TOTAL			RS 11.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços acima elencados atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde do município de Alto Paraíso de Goiás / GO, devido a necessidade de manutenção de computadores e sistemas de informação.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão efetuados **conforme disposições do contrato**. Local de execução almoxarifado, com disponibilidade de 24 horas/dia.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**.

4.1. O custo estimado foi apurado a partir de Tabela de Honorários da Categoria Profissional.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta;

5.1.2. Atender prontamente à Prefeitura e a Secretaria pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás 12 de junho de 2017

Bruna Mara Campos do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 4.662/2017

Aprovo, em 12 de 06 2017

Martinho Mendes da Silva

Prefeito Municipal